

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliários e brinquedos de materiais naturais, como madeira, para os Centros Municipais de Educação Infantil.

2-

A JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a concepção de criança e de educação infantil vividas na rede municipal de João Monlevade e a importância da movimentação dos bebês, buscamos oferecer um mobiliário que estimule a participação da criança.

Com relação aos materiais com madeira natural para construções e investigações solicitados, esses trazem o princípio da inventividade com uma riqueza de possibilidades na ação da criança.

Entendemos a primeira infância como janelas de possibilidades na formação dos sujeitos. A ciência tem nos ensinado a importância das experiências oferecidas nessa faixa etária, sendo que 90% das conexões neurais acontecem durante a primeira infância. Nesse sentido, os materiais apresentados contribuirão para interação das crianças, garantindo o direito ao pleno desenvolvimento.

3 - DO OBJETO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de material comum e o fornecimento será imediato para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue as especificações dos itens (todos os itens devem ser certificados pelo INMETRO) :

ITEM	QUANT	UNID		V Unit	V Total
01	14	UN	<p>Gangorra infantil colorida - Suas laterais feitas com compensado naval de alta qualidade e as travessas em madeira de pinus. Dimensões: C (95 cm) x L (44cm) x A (40cm).</p>   <p>Imagem Ilustrativa</p>	R\$ 684,35	R\$ 9.580,90
02	14	UN	<p>Escorregador - Feito de compensado naval, com pintura atóxica. Possui 4 degraus de acesso a rampa de descida. Dimensões: A (72cm) x L (42cm) x C (123cm).</p>   <p>Imagem Ilustrativa</p>	R\$ 1.201,00	R\$ 16.814,00
03	14	UN	<p>Túnel Pikler - É composto de 3 partes distintas, permitindo que o mesmo seja montado de diversas formas, dando ainda mais liberdade para a brincadeira das crianças. Fabricado em</p>	R\$ 2.388,86	R\$ 33.444,04

			<p>compensado de pinus com pintura atóxica. Dimensões: Parte 1 e 2 (cubos menores) A (50cm) x L (50cm) - peso 13kg; Parte 3 (maior) A (50cm) x L (50cm) x C (100 cm) - peso 18kg .</p>  <p>Imagem Ilustrativa</p>		
04	14	UN	<p>Triângulo baby com rampa natural - Fabricado em compensado de pinus e pintura atóxica. Dimensões: Triângulo: A (45cm) x L (48cm) x C (48cm); Rampa: A (99cm) x L (30cm).</p>  <p>Imagem Ilustrativa</p>	R\$ 1.014,46	R\$ 14.202,44
05	56	UN	<p>Conjunto cubo -Fabricado em compensado de pinus e pintura atóxica. Cadeira cubo: A (36cm) x L (30cm) x P (30cm) - com possibilidade de 2 alturas do assento: 15cm (posição 1) e 21cm</p>	R\$ 504,00	R\$ 28.224,00

			<p>(posição 2).Mesa cubo: A (42cm) x L (40cm) x P (40cm).</p>  <p>Imagem Ilustrativa</p>		
06	14	UN	<p>Barco escada reverse - Compensado de pinus, pintura com tinta atóxica. Dimensões: A (30cm) x L (60cm) x C(120cm).</p>  <p>Imagem Ilustrativa</p>	R\$ 1.271,04	R\$ 17.794,56

3.2. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi realizada pela unidade requisitante com base em pesquisa simplificada de mercado, comprovando que o valor da aquisição é o real praticado no mercado. Vale ressaltar que a análise respeitou a viabilidade orçamentária da aquisição, verificando-se a disponibilidade de recursos para o pagamento do contrato, uma vez que estão inseridos no Plano de Contratações Anual - PCA.

3.3. O valor está estimado em R\$120.059,94 (cento e vinte mil e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

3.4. Será utilizado a prerrogativa do inciso I, Art 48, da Lei 123/2006, considerando que há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o presente processo licitatório tem por objeto a aquisição de mobiliários e brinquedos de materiais naturais e que os itens possuem valores individuais abaixo de R\$ 80.000,00, sendo plenamente aplicável à participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

4 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Dentre os benefícios pretendidos com a presente aquisição cita-se:

- a) Qualificar o espaço educativo dos Centros Municipais de Educação Infantil de João Monlevade, possibilitando cuidado de autonomia dos bebês;
- b) Criar um ambiente que desde o mobiliário dialogue com a concepção de criança potente, ativa e investigadora;
- c) Possibilitar a ação, experimentação e investigação das crianças no cotidiano dos Cemeis;
- d) Possibilitar às crianças a exploração de diferentes alturas e equilíbrio do corpo em movimento.

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os brinquedos e mobiliários devem ser fabricados com materiais naturais e sustentáveis, duráveis, seguros e atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos. A empresa contratada deverá apresentar, no momento oportuno, documentação que comprove a origem e a sustentabilidade da madeira utilizada, conforme as medidas mitigadoras de impacto ambiental.

5.2. Todos os itens deverão possuir cantos arredondados, acabamento liso e pintura com tinta atóxica.

5.3. Os objetos devem ser projetados com base em princípios pedagógicos sólidos, que promovam o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais das crianças.

5.4. A Empresa deve oferecer assistência técnica, suporte e orientação para as escolas no uso adequado dos brinquedos e mobiliários.

5.5. Todos os mobiliários deverão apresentar garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da emissão da Nota Fiscal e recebimento definitivo.

5.6. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central para conferência, e montados/instalados no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.7. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

5.8. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.9. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.

5.10. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

5.11. A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

5.13. A Contratada é responsável por arcar com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer

Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos e transporte até o local da entrega.

5.14. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.15. Os produtos devem ser acondicionados, em embalagem adequada, que garanta a qualidade do produto, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.16. O mobiliário fornecido deverá estar em consonância com as regulamentações técnicas do Inmetro, relativo aos aspectos técnicos que abrangem segurança, qualidade, durabilidade e informações obrigatórias que devem constar nos produtos.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, mostrando-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista o objetivo de propiciar a participação de licitantes na disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas.

7 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento dos produtos deverá ser feito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. A entrega dos produtos será em uma única etapa, diretamente ao Almoxarifado Central, situado à Av. Cândido Dias, nº 03, Bairro Belmonte, e recebidos por comissão de recebimento de material, em dia e horário comercial, segunda à sexta, de 07h:00 às 10h:30 e 13h:00 às 16h:30 horas, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o fornecimento.

7.3. Os mobiliários/equipamentos que forem entregues em desacordo com o especificado na Autorização de Fornecimento, que comprometam a qualidade do produto serão imediatamente devolvidos para as correções necessárias, devendo ser substituídos em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. É responsabilidade do FORNECEDOR, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos registrados.

9- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado o fiscal do contrato, como representante da Secretaria de Educação para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A representante da Secretaria de Educação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia e mês, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCAL	GESTOR
Rayssa Fernandes Moreira - Matrícula 9497	Alda Ferreira da Silva Fernandes

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação se dará em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser exigido no todo em partes, conforme objeto e a modalidade da contratação.

11- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de Registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, para os itens fabricados em acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, válido com chave de autenticação;

11.2. Todos os itens devem possuir **Certificado de Conformidade emitido ou reconhecido pelo INMETRO**, para brinquedos destinados ao uso infantil, de acordo com a legislação vigente, visando garantir a **segurança, a durabilidade, a qualidade e a adequação do produto ao público-alvo**, que neste caso são **crianças**.

11.2.1. **Justificativa para Exigência do Certificado de Conformidade do INMETRO em Licitação para Aquisição de Brinquedos Infantis**

Considerando a realização de processo licitatório visando a aquisição de brinquedos destinados ao uso em unidades da rede pública municipal de ensino, especialmente em Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), a Prefeitura justifica, com base na legislação vigente, a exigência do Certificado de Conformidade emitido ou reconhecido pelo INMETRO como critério obrigatório de habilitação técnica ou de conformidade dos produtos ofertados.

De acordo com a **Portaria INMETRO nº 302/2021** (que atualiza e consolida regras anteriormente previstas na Portaria nº 563/2016), é **compulsória a certificação de brinquedos comercializados no Brasil**, cabendo ao fornecedor apresentar o respectivo certificado de conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo INMETRO. Essa exigência está amparada legalmente e visa assegurar que os brinquedos:

1. Atendam aos requisitos de segurança, qualidade e resistência, conforme normas técnicas específicas;

2. Sejam apropriados ao público-alvo, especialmente crianças de 0 a 6 anos, garantindo proteção contra riscos físicos, químicos, mecânicos e de inflamabilidade;
3. Possuam durabilidade e resistência compatíveis com o uso coletivo e contínuo em ambientes escolares e públicos;
4. Evitem a exposição de crianças a produtos inseguros, inadequados ou de procedência duvidosa, prevenindo acidentes, contaminações e outros danos;
5. Atendam à legislação federal de defesa do consumidor (CDC), segurança do trabalho e vigilância sanitária, reforçando o compromisso do poder público com a legalidade e a proteção da infância.

A exigência do certificado do INMETRO também assegura o interesse público e a boa aplicação dos recursos públicos, ao garantir que os bens adquiridos tenham sua conformidade previamente verificada por órgão acreditado, reduzindo o risco de compras de materiais inadequados, que exijam substituição precoce ou representem riscos à integridade física das crianças.

Dessa forma, a inclusão dessa exigência no edital de licitação não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida legal, proporcional e necessária para assegurar a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos com recursos públicos, em total conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Para o pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

13.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do Município e a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes na Lei Municipal nº 2598/2023, bem como tendo em vista os preceitos legais dispostos no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2024, conforme segue:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE RECURSO	FICHA
Secretaria de Educação	1236512022.052 - Manutenção das Ações de Educação Infantil	25690000000 Conta 60.274-4 Transferência Especial (Emenda Parlamentar)	170

15 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, o qual deu base a este termo de referência. No caso desta contratação o ETP declarou tecnicamente viável a aquisição dos mobiliários de madeira.

16 - DA FORMA DE LICITAÇÃO

16.1. Dado que os bens pretendidos possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/21 e IN nº 73/2022.

17 - DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

17.2. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Consoante com o Art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010:

17.3. Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, estabelecidas para as aquisições realizadas pela Administração Pública, o mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentáveis.

17.4. A falta de exigência de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras, pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento de móveis com selo de sustentabilidade. Da mesma forma, a falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta. Dessa forma, pelo fato dos produtos eventualmente adquiridos serem classificados como material permanente, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, bem como nos normativos do Poder Judiciário, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante o devido processo administrativo.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

18.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

18.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

18.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade, 18 de agosto de 2025.

Rayssa Fernandes Moreira
Setor de Compras
Secretaria Municipal de Educação

Submeto o presente Termo de Referência a aprovação.

Alda Ferreira da Silva Fernandes
Secretária Municipal de Educação